



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 961/2016.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTOS DAS TAXAS DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, DOS SERVIDORES EFETIVOS - MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS -, DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado pela presente Lei, OS PAGAMENTOS DAS TAXAS DE RENOVAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH, DOS SERVIDORES EFETIVOS - MOTORISTAS E OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, DO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICA.

Art. 2º OS pagamentos, bem como as despesas para realização dos cursos, treinamentos e/ou atualizações para Condutores de Veículos de Transporte de Passageiros, Condutores de Veículos Escolares, e de Veículos de Emergência; Avaliação Psicológica "Exerço Atividade Remunerada" (EAR), necessários à renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dos servidores efetivos lotados nos cargos de motorista e operador de máquinas pesadas do Quadro Único de Pessoal da Administração Municipal, serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo baixará os atos que entenda necessários para regulamentação da presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 12 de dezembro de 2016.

MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO NO D. O. M.	
Ano: <u>XX</u>	Ed: <u>12</u>
Em: <u>26/12/2016</u>	
<i>Joseilton Silva Souza</i>	
Joseilton Silva Souza	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3	